



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

PARECER FINAL DE REDAÇÃO

Nº 146/2024

Da **COMISSÃO DE REDAÇÃO PLO nº 207/2022**,
que Dispõe sobre as bases para elaboração da
PARECER CR Nº 146/2024 AO PLO Nº 207/2022
“Política Municipal de Uso e Distribuição de
Remédios Derivados da Cannabis sp.” No
município do Recife e dá outras providências.

A **COMISSÃO DE REDAÇÃO** recebeu para emitir parecer ao PROJETO DE LEI
ORDINÁRIO Nº **207/2022**, de autoria da Vereadora Elaine Cristina.

Diante do exposto, não havendo nada a acrescentar, esta Comissão opina pela
APROVAÇÃO do supracitado projeto com emenda de legislação e justiça.

Sala das Comissões, em 05 de novembro de 2024.

FRED FERREIRA
PRESIDENTE

JAIRO BRITTO
Vice – Presidente

CARLOS MUNIZ
Membro Efetivo

VICTOR ANDRÉ GOMES
SUPLENTE

WILTON BRITO
SUPLENTE





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 207/2022

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Dispõe sobre as bases para elaboração da “Política Municipal de Uso e Distribuição de Remédios Derivados da Cannabis sp.” No município do Recife e dá outras providências.

Art. 1º Ficam instituídas as bases para elaboração da “Política Municipal de Uso e Distribuição de Remédios Derivados da Cannabis sp.” no município do Recife.

Art. 2º Para efeitos desta Lei, são adotadas as seguintes definições:

I - *Cannabis sp.*: corresponde às diversas variedades da planta Cannabis Sativa, da família botânica Cannabaceae, fêmea, com todas as suas partes, inclusive a semente, que podem ser pesquisadas e utilizadas para a produção de derivados terapêuticos destinados ao tratamento de determinadas patologias;

II - Derivados da *cannabis sp.*: refere-se a quaisquer produtos produzidos a partir da *cannabis sp.* e cultivados dentro de padrões sanitários previstos em Lei para cada caso específico, a exemplo de:

- a) óleos;
- b) extratos;
- c) tinturas;
- d) pomadas;
- e) cápsulas;
- f) supositórios;
- g) comprimidos; e
- h) inalantes.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

III - entidades de cannabis terapêutica: correspondem às associações, cooperativas, fundações, iniciativas de economia solidária, entre outros entes, devidamente registrados, que, em seu estatuto:

a) dispõem sobre a defesa do uso terapêutico da *cannabis sp.*;

b) trabalham orientando, acompanhando e apoiando as demandas dos pacientes por tratamento com *cannabis sp.*; e

c) lançam mão de ferramentas administrativas, jurídicas, médico-científicas e de informação para garantir o exercício do direito à saúde e de acesso dos pacientes que necessitem de tratamento com a cannabis terapêutica;

IV - Profissionais da área de atenção à saúde: aqueles definidos segundo o Conselho Nacional de Saúde, conforme Resolução nº 287, de 8 de outubro de 1998.

Art. 3º A “Política Municipal de Uso e Distribuição de Remédios Derivados da *Cannabis sp.*” buscará o atendimento aos seguintes objetivos:

I - garantir a criação de base legal para o acesso ao remédio derivado da *cannabis sp.* para pacientes cujo tratamento tenha eficácia definida pela literatura científica;

II - proteger a saúde da população, por meio de:

a) assistência em saúde;

b) educação permanente; e

c) pesquisas científicas relacionadas com a *cannabis sp.*

III - assegurar a produção e a disseminação de conhecimento científico e outras informações acerca da cannabis terapêutica, através de:

a) incentivo à produção de pesquisas científicas;

b) estímulo a eventos e outros meios de divulgação de conteúdos técnico-científicos;

c) disponibilização de serviços de orientação e atendimento que visem auxiliar os pacientes e seus familiares, abordando as possibilidades terapêuticas da *cannabis sp.* e derivados da *cannabis sp.*

IV - promover a formação dos profissionais da área de atenção à saúde, assegurando:

a) o acesso à produção científica; e





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

b) a capacitação acerca das possibilidades terapêuticas da *cannabis sp.* e dos seus derivados, suas diversas formas de uso e os riscos advindos de sua utilização em tratamentos;

V - acolher, diagnosticar e tratar pacientes cujo tratamento com a cannabis possua a eficácia e/ou produção científica que o motivem;

VI - promover políticas públicas para a disseminação de informação a respeito da terapêutica canábica;

VII - tender à norma de eficácia plena e aplicabilidade imediata estabelecida no art. 196 da Constituição Federal de 1988; e

VIII - incentivar a atuação de entidades de cannabis terapêutica no município do Recife.

Art. 4º A “Política Municipal de Uso e Distribuição de Remédios Derivados da *Cannabis sp.*” será concebida de acordo com as seguintes diretrizes:

I - Fornecimento gratuito de remédios derivados de *cannabis sp.* aos pacientes cujo tratamento tenha eficácia definida pela literatura científica;

II - Inclusão dos remédios derivados de *cannabis sp.* na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (Remume) oferecidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

III - redução dos custos de fornecimento de medicamentos derivados de *cannabis sp.*;

IV - redução da desigualdade de acesso a remédios e produtos derivados da *cannabis sp.*;

V - estímulo à produção científica multidisciplinar e ao desenvolvimento tecnológico local sobre remédios derivados de *cannabis sp.*; e

VI - promoção do debate público sobre os remédios derivados de *cannabis sp.*, seus benefícios e enfrentamento à desinformação, por meio de:

a) palestras;

b) fóruns;

c) simpósios;

d) cursos de capacitação; e

e) campanhas públicas.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Art. 5º Os remédios derivados de *cannabis sp.* fornecidos pela “Política Municipal de Uso e Distribuição de Remédios Derivados da *Cannabis sp.*” devem:

I - ser constituídos de derivado vegetal;

II - em caso de importação, ser produzidos e distribuídos por estabelecimentos devidamente regularizados pelas autoridades competentes em seus países de origem para as atividades de produção, distribuição ou comercialização; e

III - conter certificado de análise, com especificação e teor de canabidiol e tetrahidrocanabidiol, que atenda às respectivas exigências das autoridades regulatórias em seus países de origem e no território nacional pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

Art. 6º O Poder Público Municipal, visando assegurar a efetividade desta Lei, poderá realizar as seguintes ações administrativas, além de outras que julgar adequadas:

I - formação destinada aos profissionais de saúde do SUS sobre as possibilidades terapêuticas da *cannabis sp.* e dos derivados da *cannabis sp.*;

II - celebração de parcerias técnico-científicas, buscando o incentivo à realização de estudos e pesquisas agronômicas, etnobotânicas, antropológicas, sociológicas, pré-clínicas e clínicas, acerca dos usos terapêuticos e tradicionais da *cannabis sp.* e de seus derivados;

III - celebração de convênios com entidades de *cannabis* terapêutica a fim de promoverem, em conjunto, campanhas, fóruns, seminários, simpósios, congressos para conhecimento da população em geral e de profissionais de saúde acerca da terapêutica canábica; e

IV - aquisição de remédios de entidades nacionais, preferencialmente de entidades de *cannabis* terapêutica, que possuam autorização legal, administrativa ou judicial para o cultivo e a manipulação para fins medicinais de plantas do gênero *cannabis sp.*

Art. 7º A “Política Municipal de Uso e Distribuição de Remédios Derivados da *Cannabis sp.*” será implementada com diálogo permanente entre o Poder Público e a sociedade civil, em especial por meio de audiências, consultas públicas e conferências.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 04 de novembro de 2024.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

RUA PRINCESA ISABEL, 410, BOA VISTA – CEP 50.050-450 – RECIFE – PERNAMBUCO

COMISSÃO DE REDAÇÃO

ROMERINHO JATOBÁ

Presidente

ERIBERTO RAFAEL

1º Secretário

ZÉ NETO

3º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 207/2022 DE AUTORIA DAS VEREADORAS CIDA PEDROSA, ALINE MARIANO, LIANA CIRNE, NATÁLIA DE MENUDO; DOS VEREADORES ALCIDES CARDOSO, ALCIDES TEIXEIRA NETO, ALMIR FERNANDO, CHICO KIKO; DOS VEREADORES DODUEL VARELA, ERIBERTO RAFAEL, HÉLIO GUABIRABA, IVAN MORAES, JAIRO BRITTO, MARCO AURÉLIO FILHO, OSMAR RICARDO, PAULO MUNIZ, ROMERINHO JATOBÁ, SAMUEL SALAZAR, TADEU CALHEIROS, ZÉ NETO; DA ENTÃO VEREADORA DANI PORTELA; DOS ENTÃO VEREADORES DILSON BATISTA, FABIANO FERRAZ, MARCOS DI BRIA JÚNIOR, PROFESSOR MIRINHO E RINALDO JÚNIOR.

